

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001360/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/09/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057987/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.015703/2014-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO CEARA, CNPJ n. 05.242.714/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). THEREZA NEUMANN SANTOS DE FREITAS;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARTHUR OLIVEIRA COSTA SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Arquitetos e Engenheiros**, com abrangência territorial em **CE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo para os engenheiros e arquitetos com mais de 1 (um) ano de formado (piso salarial) de R\$ 6.156,00 (seis mil, cento e cinquenta e seis reais).

**Parágrafo 1º** - O piso salarial estabelecido na presente cláusula corresponde a uma jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo 2º** - Para os profissionais que presentemente trabalham ou venham a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes das empresas convenientes, independentemente da denominação da função ou do cargo que é desempenhando pelo empregado, prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local, respeitado o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo 3º** - As horas de ausência na duração do trabalho semanal, inclusive as pontes de feriados, poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis.

**Parágrafo 4º** - Fica instituído o **PISO SALARIAL** para os profissionais em início de carreira, com até 1 (um) ano de formado, de R\$ 4.345,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

**Parágrafo 5º** - O empregado terá direito a 4 (quatro) horas semanais, deduzidas da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e sem qualquer contraprestação pecuniária, para treinamento, capacitação e qualificação profissional que poderá ser realizada no próprio ambiente de trabalho, em comum acordo entre empregado e empregador.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de maio de 2014 serão corrigidos, na data base de 1º de maio de 2014, em 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

**Parágrafo único** - As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste deverão ser pagas na folha de pagamento do mês seguinte ao da homologação da presente convenção na SRTE.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

Empresas abrangidas por esta Convenção, desde que não possuam restaurante ou fornecimento de refeições, fornecerão a todos os seus empregados auxílio refeição, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia trabalhado, subsidiando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) deste valor, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e de desconto vigentes em cada empresa.

**Parágrafo 1º** - É facultado às empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações, ou para facilidade dos empregados, o pagamento do auxílio refeição total ou parcial em dinheiro.

**Parágrafo 2º** - O benefício do auxílio refeição pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.

**Parágrafo 3º** - O benefício do auxílio refeição não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade.

**Parágrafo 4º** - O valor previsto no “caput” será devido a partir de 1º de maio de 2013.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE**

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho, inclusive adotivos, de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, importância equivalente a R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), condicionada à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

**Parágrafo 1º** - Será concedido o benefício, na forma do “caput”, aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, comprovadamente detenham a guarda do filho.

**Parágrafo 2º** - O reembolso deverá cobrir integralmente as despesas efetuadas com o pagamento da creche, para filhos menores de 6 (seis) meses de idade, conforme Portaria 3.296/86 do Ministério do Trabalho.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas comprometem-se a manter Apólice de Seguro de Vida com valor de

indenização igual a pelo menos 5 (cinco) vezes o valor do último salário contratual, limitado a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

**Parágrafo único** – As empresas para contratação do seguro de vida estão sujeitas às regras e normas praticadas pelas operadoras/seguradoras, com isso, a sua efetiva contratação está condicionada à aceitação por parte das operadoras/seguradoras.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas complementarão mensalmente o benefício recebido da Previdência Oficial aos seus empregados com mais de 6 (seis) meses de empresa e afastados por acidente de trabalho ou doença, do 16º (décimo sexto) ao 195º (centésimo nonagésimo quinto) dia, até o valor dos seus salários contratuais, limitado esse benefício ao valor máximo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), àquele que for menor.

**Parágrafo 1º** - Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência desta Convenção, este benefício estará limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias na sua totalidade.

**Parágrafo 2º** - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados, a título de adiantamento. Eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior.

**Parágrafo 3º** - As empresas poderão substituir este pagamento por seguro que dê, no mínimo, as coberturas previstas, mantendo as condições que forem mais favoráveis.

**Parágrafo 4º** - O pagamento referido nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados.

**Parágrafo 5º** - A complementação abrange, inclusive, o 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo 6º** - O prazo de carência de 6 (seis) meses é exigível somente no caso de doença.

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra “e”, da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, o valor da contribuição é determinado pela classe em que se enquadra o capital social da empresa, de acordo com a tabela abaixo:

Regional Ceará

Classe	Valor do Capital Social(R\$)	Contribuição Assistencial (R\$)
A	Acima de 8.100.000,00	300,00
B	De 2.700.001,00 a 8.100.000,00	250,00
C	De 900.001,00 a 2.700.000,00	200,00
D	De 100.001,00 a 900.000,00	100,00
E	Até 100.000,00	50,00

Parágrafo 1º - A AGE definiu que o valor de cada contribuição das empresas abrangidas por esta Convenção, associadas ou não, ocorrerá em uma única parcela, a ser recolhida até o dia 30 do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção, em favor da entidade sindical, através de boleto emitido pelo SINAENCO-CE.

Parágrafo 2º – A presente cláusula é de total responsabilidade do Sindicato Profissional deliberada em suas assembleias.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos salários dos empregados abrangidos por esta Convenção, associados ou não, uma contribuição assistencial correspondente a 3% (três por cento) do salário do mês subsequente ao da homologação da presente Convenção, em favor da entidade sindical profissional, importância essa a ser recolhida até o 10º (décimo) dia após o desconto, através de guias ou depósito bancário a serem fornecidas pelo Sindicato.

**Parágrafo único** – A presente cláusula é de total responsabilidade do Sindicato Profissional, deliberada em suas assembleias.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

**Parágrafo único** - Independentemente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restrita, porém, à avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados das Empresas de Arquitetura e de Engenharia Consultiva, inseridos no âmbito de representação do SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado, por infração, nos casos de descumprimento das obrigações constantes na presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na

aplicação da presente Convenção.

E assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 08 de setembro de 2014.

THEREZA NEUMANN SANTOS DE FREITAS  
Presidente  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO CEARA

ARTHUR OLIVEIRA COSTA SOUSA  
Diretor  
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA